

EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, a Câmara Municipal da Guarda deliberou, em reunião ordinária de 12 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à alienação de seis lotes de material lenhoso, em sistema de hasta pública.

1 - Entidade alienante: Município da Guarda.

2 - Ordem de alienação dos lotes, área, prazos contratuais, condições de pagamento preço base de licitação e lances mínimos:

Parcela	Área Aproximada (ha)	Lote nº	Prazo de corte e extracção (meses)	Nº de prestações	Prazo validade do contrato (meses)	Base de licitação (€)	Valor mínimo de cada lance (€)
PLIE	2,00	1	3	2	3	5845	250
PLIE	3,14	2	4	3	4	13930	500
PLIE	3,34	3	4	3	4	13142,5	500
PLIE	1,33	4	2	2	4	5232,5	250
Quinta da Maunça	2,94	1	3	2	3	6965	250
Quinta da Maunça	2,10	2	2	2	2	3395	250

3 - Consulta e/ou aquisição das peças do procedimento:


3.1 - As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos eventuais interessados, na Divisão Financeira e Património, na Praça do Município 6300-854 Guarda, todo os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais e ainda na página oficial deste Município, em www.mun-guarda.pt.

4 - Documentação de habilitação à Hasta Pública: Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os documentos de acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Alienação, até às 16 horas do dia 25 de novembro de 2015.

5 - Data, hora e local da Hasta Pública: O Ato Público realizar-se-á pelas 15:00 horas do dia 26 de novembro de 2015, no Salão Nobre do Município da Guarda.

Guarda, 19 de outubro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda
(no uso de competências delegadas por despacho n.º 10/2013)



Carlos Alberto Chaves Monteiro

**REGULAMENTO
DE
ALIENAÇÃO**

HASTA PÚBLICA Nº 6/2015

**ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO
NA QUINTA DA MAUNÇA E PLIE**

6 LOTES



REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

Alienação de material lenhoso em Hasta Pública, constituída por seis lotes localizados na Plataforma Logística da Guarda e na Quinta da Maunça, cuja descrição vem definida nos mapas de venda (anexos no caderno de encargos).

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, com o telefone n.º 271220220, fax n.º 271220280 ou no Portal deste Município em www.mun-guarda.pt

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, nos seguintes endereços: Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, telefone: 271220220, fax: 271220280, ou através da Internet em www.mun-guarda.pt e no Município durante o período de funcionamento dos Serviços Municipais, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no Portal do Município da Guarda.

2 - Desde que solicitado em tempo útil e mediante pagamento dos respectivos custos, previsto no Regulamento n.º 430/201, publicado no D.R., 2.º série, n.º 52 de 12 de Maio.

3 - As peças do procedimento que instruem o processo são: Caderno de Encargos e Regulamento de Alienação.

4 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1** - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito para o Município da Guarda, no endereço acima mencionado, no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2** - Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3** - A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1** - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
 - a)** Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - b)** Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), como Operador Económico.
- 2** - Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "Hasta Pública n.º 6/CMG/2015 Alienação de Material Lenhoso", bem como o nome ou denominação social do concorrente.
- 3** - Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 16 horas do dia anterior ao da realização do Ato Público, podendo ser entregues directamente na Câmara Municipal da Guarda, situada na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, ou enviados por correio sob registado, para a mesma morada, desde que a recepção ocorra até ao prazo fixado.

ARTIGO 7.º

Critérios de admissão

- 1** - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efetuar-se-á pela Comissão, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no "Regulamento de

Alienação”, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes.

2 - São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 6.º.

ARTIGO 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, isto é, ao valor mais alto em relação à base de licitação anunciada.

ARTIGO 9.º

Ato público

1 - A Hasta Pública terá lugar pelas 15:00 horas do dia 26 de novembro de 2015, na seguinte morada: Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 – Guarda.

2 - No início do Ato Público a Comissão divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

3 - Ao Ato Público podem intervir os interessados, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados.

4 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.

5 - Encontra-se estabelecida uma base de licitação para cada lote posto em praça, definida na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efectuará a licitação verbal.

6 - A licitação verbal por lote, terá como lanços mínimos, os valores definidos no mapa de lotes.

7 - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicada provisoriamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, que deverá proceder ao pagamento de 25% do valor da adjudicação.

8 - A decisão de adjudicação definitiva compete à Câmara Municipal da Guarda.

9 - Após a adjudicação definitiva é lavrado um Auto de Venda com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

10 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 10.º

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1 - No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os documentos:

- a) Apresentação de certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- b) Documento comprovativo de situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua contributiva para com a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal

2 - A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do lote.

ARTIGO 11.º

Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado no artigo 10.º.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, a Câmara Municipal da Guarda, deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade de adjudicação.

4 - Na situação prevista no número 1, a adjudicação será efectuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

1 - Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efectuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 14.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 6/CMG/2015 será efectuada através de publicitação de anúncio por um período de 15 dias, pelo menos num jornal semanal de grande circulação a

nível local, através afixação de editais nos locais de estilo do Município no site do Município no endereço: www.mun-guarda.pt.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 306/94, de 21 de Dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro e subsidiariamente no CCP.

Guarda, 19 de outubro de 2015
O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda
(no uso de competências delegadas por despacho n.º 10/2013)


Carlos Alberto Chaves Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Serviço de Equipamentos Municipais



CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

6 LOTES

2015

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

A presente Hasta Pública rege-se pelo D.L. n.º 307/94, de 21 de Dezembro e pela portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro, e subsidiariamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objecto da hasta pública

1. A Hasta Pública tem por objecto a alienação das árvores identificadas para corte, constituídas em lotes, pela Câmara Municipal da Guarda, cuja descrição pormenorizada vem definida nos mapas de venda, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. A Câmara Municipal da Guarda – Entidade Alienante adiante designada abreviadamente por CMG – aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente todos os resíduos provenientes da exploração florestal com excepção do cepo.
3. O cálculo do número de árvores bem como dos volumes referentes aos lotes, foram determinados individualmente.
4. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes tal como estão descritos em mapas de venda, após o acto público.
5. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis prevista na legislação específica, o corte e extracção dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
 - 5.1 Da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.
 - 5.2 É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios (Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).
 - 5.3 Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro.

- 5.4 Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10000Kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).
- 5.5 Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer da CMG.
6. Tendo em conta as medidas de protecção fitossanitária adequadas ao controlo do nemátodo do pinheiro bravo (NMP), no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de Setembro, a extracção dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
- 6.1 O material lenhoso proveniente do abate das árvores deverá ter como destino empresas registadas como operadores económicos e que procedam aos tratamentos previstos na legislação em vigor (ou, em alternativa, empresas registadas cujo processo de transformação garanta a ausência de NMP, como por exemplo empresas de aglomerados, briquetes, peletes, pasta de papel, aproveitamento energético, etc.).
- 6.2 O transporte de material lenhoso para as unidades industriais durante o período de 2 de Abril a 31 de Outubro, só poderá ser efectuado se a madeira tiver diâmetros superiores a 20 cm. No período de 1 de Novembro a 1 de Abril, a circulação é livre desde que para destinos registados e que garantam o tratamento ou processamento até 1 de Abril.
- 6.3 Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso deverão ser transformados em estilha, sendo que no período de 2 de Abril a 31 de Outubro terá que ter obrigatoriamente dimensões inferiores a 3 cm, podendo assim, permanecer no local ou circular livremente pelo território continental, excepto zona tampão.
- 6.4 A estilha com dimensões superiores a 3 cm não pode permanecer no local e deve:
- 6.4.1 No período de 2 de Abril a 31 de Outubro ser transportada em contentor ou camião fechado para unidades industriais;
- 6.4.2 No período de 1 de Novembro a 1 de Abril, o transporte poderá ser efectuado para unidades industriais registadas desde que garantam o processamento ou tratamento até 1 de Abril.
- 6.4.3 No período de 2 de Abril a 31 de Outubro, o material lenhoso em carregadouro tem que estar obrigatoriamente descascado ou sujeito, em alternativa, à aplicação de insecticida adequado e aplicado de acordo com as indicações da DGADR (Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural).
- 6.4.4 Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer da CMG.
- 6.4.5 O insecticida autorizado bem como as recomendações de utilização serão dados a conhecer, por escrito, pela CMG com o apoio da UGF da Beira Interior Norte, em cada situação.
- 6.4.6 A aplicação do insecticida recomendado carece de comunicação prévia à DGADR, processo que a CMG em colaboração com a UGF da Beira Interior Norte, no absoluto conhecimento de cada situação, coordenará.

7. Na eventualidade de detecção de sintomas provocados por nemátodos da madeira do pinheiro, na área de qualquer um dos demais lotes não especificados no nº anterior deste clausulado, aplicar-se-á o que nele está contido.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento do local dos lotes

Entre a data de publicitação do anúncio e o acto público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os reconhecimentos que entenderem, devendo para tal efectuar prévio contacto através do telefone 271220708.

Cláusula 4.ª

Ordem de alienação dos lotes, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

Quadro 1

Parcela	Área aproximada (ha)	Lote nº	Prazo de corte e extracção (meses)	Nº de prestações	Prazo validade do contrato (meses)	Base de licitação (€)
PLIE	2,00	1	3	2	3	5845
PLIE	3,14	2	4	3	4	13930
PLIE	3,34	3	4	3	4	13142,5
PLIE	1,33	4	2	2	4	5232,5
Quinta da Maunça	2,94	1	3	2	3	6965
Quinta da Maunça	2,10	2	2	2	2	3395
Total						48510

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1.
2. O adquirente obriga-se a retirar o material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1, a contar da data de assinatura do contrato, ou da notificação para o efeito, nos casos em que não for celebrado contrato escrito.
3. O pagamento do arvoredado será efectuado no número de prestações indicado no quadro 1, por meio de cheque cruzado, emitido à ordem do Município da Guarda, sendo a primeira ou única, consoante o caso, liquidada no acto público. Nos casos em que o

número de prestações é superior a uma, o pagamento é efectuado, nos termos a seguir indicados:

- a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, será liquidada no acto de adjudicação (acto público);
 - b) A segunda prestação será liquidada no prazo de um mês após a assinatura do contrato;
 - c) As restantes, mensalmente, conforme estabelecido no contrato;
 - d) O adquirente poderá antecipar o pagamento das prestações, se o desejar.
4. Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

Cláusula 5.ª

Cessação da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos Art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Sanções contratuais

1. Multas por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora desde essa data;
 - b) Se o adquirente não pagar a prestação dentro do prazo estabelecido no ponto 3 da Cláusula 4ª, à prestação será acrescida uma multa contratual diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15 % do valor em dívida;
 - c) Se o adquirente não pagar o valor da prestação, acrescido da multa contratual diária, até ser atingido 15 % do valor em dívida, o que corresponde a 30 dias de mora, contados da data de vencimento da prestação em causa, ser-lhe-á aplicado o previsto no ponto 2 da Cláusula 9.ª;
 - d) Quando verificada a situação prevista na alínea b), a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida, de acordo com o estipulado no ponto 2 da Cláusula 7.ª.

2. Se o adquirente não concluir os trabalhos de extracção do material lenhoso no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ser-lhe-á aplicada, até ao fim da extracção ou rescisão do contrato, a multa contratual diária de 50,00 €, sem que, na globalidade, exceda 20 % do valor da adjudicação;
- a) Caso o adquirente não pague a multa por prorrogação do prazo de corte e extracção no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, considera-se incumprimento contratual, aplicando-se o previsto no ponto 2 da Cláusula 9.ª, sendo o valor em dívida cobrado pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código do Processo Tributário.

Cláusula 7.ª

Extracção de material lenhoso

1. Todas as operações relativas à exploração florestal só poderão ser efectuadas após comunicação com antecedência mínima de 3 dias do adquirente à CMG, informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Entidade Alienante.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no contrato, só podendo o arvoredado ser cortado a eito, à medida e na proporção do seu pagamento prévio.
3. O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 30 dias após o corte.

Cláusula 8.ª

Acessos ao local de extracção

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extracção existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à entidade alienante, a autorização para a abertura de caminhos e/ou linhas de extracção.
2. O requerimento referido na alínea anterior deverá ser apresentado na CMG – Divisão de Serviços Urbanos.
3. Os caminhos e/ou linhas de extracção só poderão ser traçados sob a orientação técnica da Entidade alienante.
4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e/ou linhas de extracção são da responsabilidade do adquirente.
5. Sempre que o traçado de caminhos e/ou linhas de extracção imponha o corte de árvores não incluídas nesse lote, estas deverão ser pagas pelo valor estipulado na Portaria n.º 113/08, de 9 de Outubro, ou com base no valor obtido para o lote em causa, conforme seja mais vantajoso para a Entidade Alienante.

Cláusula 9.ª

Incumprimentos

1. À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a entidade Alienante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos Art.º do 325.º ao 333.º do CCP.
2. Considera-se incumprimento definitivo:
 - a) O atraso no pagamento da prestação e respectiva multa contratual diária por um período superior a 30 dias;
 - b) Sempre que não seja efectuada a extracção da totalidade do arvoredado que constitui o lote.
3. No caso de incumprimento contratual imputável ao adquirente e sem prejuízo do estipulado no ponto 4 da Cláusula 10.ª, este perde a caução, as prestações pagas e o arvoredado não retirado.
4. No(s) caso(s) acima referido(s) o(s) lote(s) será(ão) novamente alienado(s), ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão, além do previsto no ponto 3 desta Cláusula.
5. Se o adquirente já tiver retirado parte do arvoredado, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.
6. A entidade Alienante considera perdida a seu favor a caução prestada, nos casos de não cumprimento pelo adquirente das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Cláusula 10.ª

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;

- d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da Cláusula 7.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b) Apresentar no início dos trabalhos à Entidade Alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
4. Após a assinatura do Auto de Venda (Acto de Adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
6. Indemnizações:
- a) Quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adquirente pagá-las-á pelo quántuplo do seu valor, calculado com base do preço do m³ do lote, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas;
- b) As árvores não marcadas para corte que, acidentalmente, nas condições habituais de trabalho, sejam partidas, arrancadas ou de tal forma danificadas cujo abate se imponha, serão pagas pelo dobro do seu valor, calculado com base no preço estipulado na Portaria n.º 1136/08, de 9 de Outubro e pertencem ao adquirente;
- c) Quando do dano causado não resulte a completa inutilização das árvores, o adquirente pagará, como indemnização, metade do valor calculado pela mesma Portaria, ficando tais árvores pertença da Entidade Alienante;
- d) Sempre que, na sequência da comunicação a que se refere o ponto 1 da cláusula 7.^a, o adjudicatário não comparecer no local do lote, sem que para o efeito apresente justificação válida, será responsabilizado pelo pagamento de uma indemnização de valor equivalente ao das despesas decorrentes da deslocação do funcionário;
- e) O pagamento das indemnizações acima referidas será efectuado no prazo de 10 dias a partir da data da notificação;

- f) Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo mencionado na alínea e), a respectiva importância será cobrada pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Cláusula 11.ª

Caução

1. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada total ou parcialmente pelo 1º outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do Artº 296º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.
2. A execução prevista no nº anterior implicará a renovação do respectivo valor no prazo de quinze dias (15) após a notificação para o efeito.
3. No prazo de trinta (30) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário a Entidade Alienante promove a liberação da caução prestada.

Cláusula 12.ª

Foro competente

A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal Administrativo de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e o Auto de Venda.
2. Nas divergências que venham a existir, prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, o Regulamento de Alienação e o Auto de Venda.

ANEXOS

MAPAS DE VENDA

MATA DA PLIE

Lote nº1 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 5845 €

Lanços mínimos: 250,00 €

Área do lote: 2,00 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	25	45	45	38	16	10	2	2	0	0	0	183	22,19	81
Pseudotsuga	91	273	228	100	16	4	1	0	0	0	0	713	19,15	253

Lote nº2 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 13930 €

Lanços mínimos: 500,00 €

Área do lote: 3,14 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	44	82	78	48	33	14	10	5	2	2	2	320	22,73	166
Pseudotsuga	78	251	452	365	128	26	5	0	0	0	0	1306	22,69	630

Lote nº3 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 13142,5 €

Lanços mínimos: 500,00€

Área do lote: 3,34 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	62	97	146	112	78	44	8	6	1	0	0	554	23,65	264
Pseudotsuga	83	301	452	200	74	24	1	0	0	0	0	1135	21,09	487

Lote nº4 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 5232,5 €

Lanços mínimos: 250,00 €

Área do lote: 1,33 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	158	134	120	72	43	21	2	0	1	0	0	551	19,16	198
Pseudotsuga	21	82	81	45	12	6	0	0	0	0	0	247	20,63	101

MATA DA QUINTA DA MAUNÇA

Lote nº1 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 6965 €

Lanços mínimos: 250,00 €

Área do lote: 2,94 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	13	104	256	249	101	31	11	1	3	2	0	771	24,55	398

Lote nº2 – 4ª Hasta

Corte cultural

Preço base de licitação: 3395 €

Lanços mínimos: 250,00 €

Área do lote: 2,10 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio (cm)	Volume (m³)
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e+			
Pinheiro bravo	45	51	43	22	44	33	22	13	4	4	0	281	26,25	194